ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

MENSAGEM N.º 050, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ao Expediente
p/ leitura
Em 03 DEZ 2019
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex.ª e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA O ANO NOVO CHINÊS A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE FEVEREIRO".**

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.
PROJETO DE LEI Nº /2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
039

PROJETO DE LEI N.º xxxx DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA O ANO NOVO CHINÊS A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE FEVEREIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Mangaratiba "O ANO NOVO CHINÊS", a ser realizado anualmente no mês de Fevereiro.

Art. 2.º "O ANO NOVO CHINÊS" tem como objetivo valorizar, integrar os povos e divulgar a cultura chinesa em nosso Município.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão do Ano Novo Chinês no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de dezembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 04/18

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo incluir no Calendário de datas comemorativas do município de Mangaratiba o Ano Novo Chinês, comemorado anualmente todo o mês de Fevereiro.

Em 1808 após abertura dos portos, os primeiros imigrantes legais no Brasil foram os chineses, antes eram escravos trazidos ilegalmente para o país. Na época Dom João abrindo o Porto do Rio de Janeiro, objetivou trazer os chineses para as plantações de chá no Estado. Nesta condição, os chineses não vieram como escravos ou visitantes, mais sim como imigrantes que na sua maioria fixaram residência e abriram negócios no estado.

O Município de Mangaratiba com aprovação deste projeto, certamente apoiará esta celebração cultural para toda a população da nossa cidade e chinesa, considerando que China e Brasil estão culturalmente ligados.

No Estado de São Paulo já são 11 anos da festa e aproximadamente 200 mil pessoas por dia participando das comemorações do ano novo chinês. Organizada anualmente, a festa do Ano Novo Chinês é realizada na praça da Liberdade em São Paulo. É um evento sem fins lucrativos, que divulga a cultura chinesa para a população brasileira, com atrações variadas de artes marciais, músicas, danças e comidas típicas chinesas. A festa ainda apoia causas sociais e instituições carentes, bem como causas sustentáveis que despertem a consciência do cidadão.

Por todo o exposto pedimos a aprovação deste projeto.